



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.180, DE 8 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena, reclassificando o Município de acordo com a Fase 1 (Vermelha), instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município da Estância Turística de Tremembé;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de julho de 2021, que determinou medidas transitórias, de caráter excepcional, para a Fase 1 – VERMELHA, nos termos do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>);

CONSIDERANDO as regras referentes à transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades, autorizando a ampliação do horário de funcionamento das atividades não essenciais, a partir de 9 de maio de 2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida no Município da Estância Turística de Tremembé, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com as correlatas prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Fica excepcionalmente autorizada, no Município da Estância Turística de Tremembé, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais dos setores abaixo relacionados, que poderão funcionar todos os dias da semana, de acordo com o alvará de funcionamento, nos horários das 06:00 às 23:00 horas, excluindo-se o funcionamento em feriados:

I – Atividades imobiliárias;

II – Concessionárias e lojas de veículos;

III – Escritórios em geral;

IV – Comércio em geral e prestadores de serviços;

V – Galerias e estabelecimentos congêneres;

VI - Salões de beleza e barbearias;

VII - Restaurantes, lanchonetes e similares.

§ 1º Fica autorizado, no caso de restaurantes, lanchonetes e similares, o acesso de clientes e a realização de pedidos, somente até as 22:00, podendo permanecer no local até às 23:00 horas.

§ 2º No caso de restaurantes, lanchonetes e similares, após as 23:00 horas fica autorizado somente o sistema "drive-thru" e "delivery", se houver.

ARTIGO 3º - As academias de esporte de todas as modalidades e os centros de ginástica poderão funcionar por 10 horas diárias consecutivas ou em 02 turnos de 05 horas, de segunda a sábado, observado o horário das 6:00 às 23:00 horas impreterivelmente e, excluindo-se os feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, fica permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, permanecendo suspensas as aulas e práticas em grupo.

ARTIGO 4º - No caso específico de bares fica proibido o atendimento presencial ao público, sendo autorizado somente o sistema "drive-thru" e "delivery", se houver, até as 23h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As igrejas e templos religiosos poderão realizar missas, cerimônias e cultos religiosos, somente com pessoas sentadas e sem rituais que envolvam toques físicos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 05h00 até no máximo às 23h00, todos os dias da semana.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a realização, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 23:00 horas.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o funcionamento do Horto Municipal “Duílio Iori” e do Centro de Lazer do Trabalhador “João Batista do Nascimento Lima”, das 6h00 às 18h00.

ARTIGO 8º - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

a) Capacidade limitada à entrada e permanência de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo mantido o distanciamento de ao menos 1,5 metro;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima;

c) Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

ARTIGO 9º – No caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, o infrator será notificado pela fiscalização e caso persista em sua conduta, será autuado, implicando na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, bem como na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reincidência, o valor fixado a título de multa será em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 - Este Decreto vigorará a partir de 9 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.108, de 10 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de julho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de julho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

